

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de agosto de 2017.

Ofício nº 208/2017 - SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei


Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

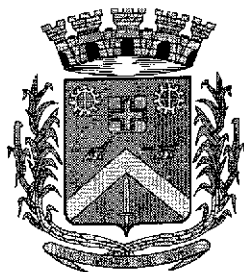
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 000159-02-08, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.588, de 18 de fevereiro de 2014, dando outras providências"*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
PROTOCOLO 10236/2017	DATA: 15/08/2017	
	HORA: 17:40	
	Projeto de Lei nº 101/2017	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.588, de 18 de fevereiro de 2014, dando outras providências.		



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 101 /DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 3.588, de 18 de fevereiro de 2014, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.588, de 18 de fevereiro de 2014 e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A transferência dos recursos decorrentes da presente lei dar-se-á anualmente, cujo valor será calculado com base no número de alunos matriculados na seguinte proporção:

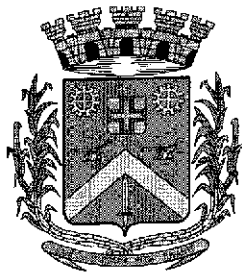
Nº de alunos por escola	Quantidade de cota(s) por ano
Até 300	Uma
De 301 a 500	Uma e meia
Acima de 500	Duas

Parágrafo único. O valor de cada cota corresponderá a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).”

Art. 2º Os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 3588, de 18 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação e com os seguintes parágrafos:

“Art. 9º As Associações de Pais e Mestres e os Conselhos de Escolas deverão efetuar a prestação de contas anualmente.

§ 1º A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.



§ 2º A não prestação de contas no prazo determinado implicará na suspensão do repasse da cota dos anos subsequentes até que seja feita a sua regularização.

§ 3º Os recursos advindos deste repasse poderão ser utilizados até o último dia letivo do ano correspondente.

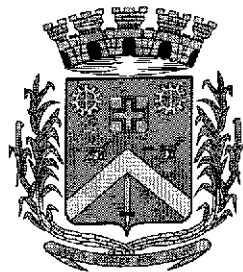
§ 4º As despesas bancárias decorrentes da movimentação dos recursos recebidos por este programa são considerados gastos dos mesmos.

Art. 10 Os recursos financeiros que não forem utilizados até último dia letivo do correspondente ano, deverão ser devolvidos para a conta de origem, em nome da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de agosto de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.588, de 18 de fevereiro de 2015 que trata de repasses financeiros às unidades escolares através das Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escolas.

Em síntese, a presente propositura altera as condições de transferência de recursos para as unidades escolares, passando os repasses trimestrais para repasses anuais, adequando os prazos para sua prestação de contas, bem como altera os patamares de valores para as condições do orçamento atualmente disponíveis para a Secretaria Municipal de Educação.

Esclareço que a presente medida proposta é necessária para adequar as referidas despesas às existentes disponibilidades financeiras do Município, como por outro lado, atende às necessidades das unidades escolares.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal